RESOLUÇÃO CME DE PONTE SERRADA/SC Nº 01/2026, de 27 de abril de 2026.

Institui o Currículo de Educação Digital e Midiática da Rede Municipal de Ensino de Ponte Serrada – SC, de caráter complementar aos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e estabelece diretrizes para sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina em cumprimento às suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.290/1993, do Conselho Municipal de Educação e conferida pelo decreto nº 075/2005 e Lei 2.340/2018 do Sistema Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205, 206 e 227, que asseguram o direito à educação e a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 4 de outubro de 2022 que estabelecem de Normas sobre Computação na Educação Básica, em Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 02, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), que asseguram a proteção integral, a privacidade e a segurança de dados no ambiente digital;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01/2026, aprovado em 15/04/2026, que analisou e manifestou-se favoravelmente à proposta;

CONSIDERANDO, o Currículo Municipal de Educação Digital e Midiática, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com a participação de profissionais da rede de ensino, assegurando alinhamento às diretrizes nacionais, à Base Nacional Comum Curricular BNCC e às especificidades e demandas educacionais do contexto local;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ponte Serrada – SC, o Currículo de Educação Digital e Midiática, como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, sendo de cumprimento obrigatório na organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Currículo de Educação Digital e Midiática integra, de forma complementar e articulada, o Currículo Base do Município de Ponte Serrada – SC, respeitando a organização curricular vigente e a identidade pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º O Currículo Municipal de Educação Digital e Midiática tem como finalidade assegurar o desenvolvimento progressivo das competências digitais e computacionais dos estudantes, promovendo o uso crítico, ético, criativo e responsável das tecnologias, de forma integrada ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º A Educação Digital e Midiática no Sistema Municipal de Ensino será estruturada a partir dos seguintes eixos formativos:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Parágrafo único. Os eixos deverão ser desenvolvidos de forma integrada, respeitando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 4º A Educação Digital e Midiática será implementada de forma transversal em todas as etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluindo os anos iniciais e finais. Sua integração ao currículo ocorrerá de maneira articulada às práticas pedagógicas, assegurando o desenvolvimento intencional de competências e habilidades relacionadas à Educação Digital, à Computação e à Cultura Digital, em consonância com os eixos estruturantes do Complemento da Computação à Base Nacional Comum Curricular - BNCC Computação, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º A implementação da Educação Digital e Midiática observará o princípio da progressividade, garantindo o desenvolvimento das competências previstas de acordo com a faixa etária, o nível de maturidade dos estudantes e as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 6º O Currículo Municipal de Educação Digital e Midiática deverá assegurar o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas a:

I – fluência digital, compreendendo o uso funcional e significativo das tecnologias no contexto escolar;

II – pensamento lógico e resolução de problemas, por meio de práticas de pensamento computacional;

III – proteção de dados, privacidade e segurança no uso de ambientes digitais;

IV – uso ético, responsável e consciente das tecnologias e das interações em rede;

V – criatividade, inovação e protagonismo estudantil.

Art. 7º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), Regimentos Escolares, Planos de Ensino e demais documentos institucionais, de modo a contemplar o Currículo Municipal de Educação Digital e Midiática, em conformidade com esta Resolução.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Coordenar a implementação do currículo no âmbito da rede municipal;

II – Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação;

III – Fornecer orientações pedagógicas e recursos de apoio;

IV – Estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

V – Incentivar iniciativas de inclusão digital e igualdade de acesso;

Art. 9º A implementação da Educação Digital e Midiática deverá observar os princípios da educação inclusiva, assegurando acessibilidade, equidade, participação e aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas especificidades e necessidades educacionais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10º. A Educação Digital e Midiática deverá ser ofertada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, garantindo sua adequação às especificidades da Educação Especial, por meio da adoção de estratégias pedagógicas acessíveis, recursos de apoio e tecnologias assistivas.

Art. 11º. O registro, o tratamento e o uso de dados e imagens dos estudantes deverão observar os princípios da proteção integral, da privacidade e da segurança da informação, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital) e a legislação aplicável.

Art. 12º A implementação da Computação na Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, deverá considerar, de forma articulada, as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que trata do uso de dispositivos digitais em espaços escolares e da integração curricular da educação digital e midiática.

Parágrafo único: O uso de dispositivos digitais deverá observar planejamento pedagógico prévio e intencional, considerando as faixas etárias, os contextos educacionais e as especificidades de cada etapa da Educação Básica, em consonância com as diretrizes normativas vigentes.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da implementação do currículo, com base em indicadores, registros pedagógicos e evidências de aprendizagem, visando à melhoria das práticas pedagógicas e à qualidade do ensino.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Parecer CME nº 001/2025, que tratava das diretrizes relativas às Tecnologias Digitais e à Computação no Ensino Fundamental, como complemento ao currículo de referência no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ponte Serrada – SC.

Ponte Serrada/ SC – 27 de abril de 2026.

Jessica Lopes

JESSICA LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 01/2026 – CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE SERRADA – SC
(Gestão 06/2024 a 06/2026 – Decreto 533/2024 de 18 de junho de 2024)

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ponte Serrada - SC e Unidades de Ensino da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Ponte Serrada - SC.	
Assunto: Aprovação do Currículo de Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ponte Serrada - SC.	
PARECER CME Nº 01/2026 de 27/04/2026	**APROVADO EM: 27/04/2026**

1. Introdução

A presente análise refere-se ao Currículo de Educação Digital e Midiática do Município de Ponte Serrada/SC, documento orientador que estabelece diretrizes pedagógicas para a integração das competências digitais e da Computação no âmbito da Educação Básica, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

A proposta visa organizar, de forma sistematizada e intencional, o uso pedagógico das tecnologias digitais, assegurando o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais para a formação integral dos estudantes, em consonância com as demandas da sociedade contemporânea.

2. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Ponte Serrada encaminhou a este Conselho Municipal de Educação o Currículo de Educação Digital e Midiática, elaborado a partir de processo formativo, participativo e colaborativo envolvendo equipe técnica, gestores escolares, professores e representantes do sistema municipal de ensino.

O documento foi construído com base em diagnóstico da rede, considerando aspectos como infraestrutura tecnológica, práticas pedagógicas existentes, nível de conhecimento docente e necessidades de formação continuada. A proposta estabelece a implementação da Educação Digital e Midiática de forma transversal, integrada ao currículo já existente, respeitando a identidade pedagógica da rede e promovendo a articulação entre teoria e prática no cotidiano escolar.

A Secretaria Municipal de Educação justificou a necessidade da presente normatização diante da obrigatoriedade de inserção da Educação Digital, da Computação e da Cultura Digital nos currículos da Educação Básica, bem como da necessidade de sua organização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino. Tal iniciativa encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Resolução CNE/CEB nº 1/2022 (BNCC Computação), na Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital) e na Resolução CNE/CEB nº 2/2025.

A normatização local configura-se, portanto, como condição legal e administrativa indispensável para assegurar a integração curricular da Educação Digital e Midiática, promover a padronização das práticas pedagógicas e garantir segurança jurídica na implementação das diretrizes no âmbito da rede municipal de ensino.

3. Base legal

A proposta apresentada encontra-se fundamentada no conjunto de normativas educacionais vigentes em âmbito federal, que orientam a organização curricular e a inserção da Educação Digital e da Computação na Educação Básica.

A **Constituição Federal de 1988**, em seus artigos 205, 206 e 227, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Nesse contexto, a formação integral dos estudantes passa a incluir o desenvolvimento de competências relacionadas ao uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996**, em seu art. 26, dispõe que os currículos da Educação Básica devem assegurar uma formação comum indispensável, sendo atualizada pela Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), a qual incorpora a educação digital, o letramento digital e o ensino de computação como elementos estruturantes do processo educativo.

A **Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017)** estabelece, entre suas competências gerais, o uso crítico, significativo e ético das tecnologias digitais, orientando sua integração ao currículo escolar. Em complemento, a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 institui o Complemento da Computação à Base Nacional Comum Curricular - BNCC Computação, definindo normas para a inserção da Computação na Educação Básica e organizando-a a partir dos eixos estruturantes Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

Posteriormente, a **Resolução CNE/CEB nº 2/2025** estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e para a integração curricular da Educação Digital e Midiática, reforçando seu caráter obrigatório e orientando sua implementação de forma pedagógica, planejada e mediada. Em articulação, a Lei nº 15.100/2025 regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos pessoais por estudantes no ambiente escolar, assegurando condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

No que se refere à proteção integral dos estudantes, o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)** garante o direito à educação e à proteção integral, sendo complementado pela **Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)**, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, assegurando a preservação da imagem, da privacidade e dos dados pessoais.

Adicionalmente, o **Decreto nº 12.686/2025**, que institui a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, reforça a necessidade de assegurar acessibilidade, equidade e inclusão no uso das tecnologias digitais no contexto educacional.

Diante desse conjunto normativo, verifica-se que a proposta curricular se encontra plenamente alinhada às diretrizes nacionais, atendendo às exigências legais quanto à inserção da Educação Digital e da Computação nos currículos da Educação Básica. Assim, assegura-se sua implementação com intencionalidade pedagógica, equidade, acessibilidade e segurança jurídica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

4. Análise

Após análise técnica do documento, constata-se que o Currículo de Educação Digital e Midiática apresenta consistência pedagógica, clareza normativa e alinhamento às diretrizes nacionais.

Ressalta-se que a proposta atende às demandas contemporâneas da educação, alinhando-se às transformações sociais e tecnológicas que impactam diretamente o processo de ensino e aprendizagem.

A proposta organiza-se com base nos três eixos estruturantes do Complemento da Computação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC Computação) — Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital — assegurando o desenvolvimento progressivo das competências ao longo das etapas de ensino.

Destaca-se positivamente:

- A definição da implementação de forma transversal, garantindo integração ao currículo existente;
- A previsão de formação continuada para os profissionais da educação;
- A organização de diretrizes claras para planejamento, execução e acompanhamento pedagógico;
- A inclusão de estratégias de monitoramento e avaliação contínua;
- A preocupação com a equidade, acessibilidade e inclusão, especialmente no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- A incorporação de diretrizes relacionadas à proteção de dados, privacidade e uso ético das tecnologias, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025);
- A definição de normas para uso pedagógico de dispositivos digitais no ambiente escolar.

O documento evidencia uma concepção contemporânea de educação, reconhecendo as tecnologias digitais como elementos estruturantes do processo de ensino e aprendizagem, e não apenas como recursos auxiliares. Além disso, apresenta coerência interna, articulação entre teoria e prática e viabilidade de implementação, considerando a realidade da rede municipal.

5. Deliberação do Conselho

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Ponte Serrada/SC manifesta-se favoravelmente e APROVA, por unanimidade, o Currículo de Educação Digital e Midiática, recomendando sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, conforme as diretrizes estabelecidas no referido documento.

HOMOLOGADO

EM 27/04/2026

Ponte Serrada/SC, 27 de abril de 2026.

Jéssica Lopes

Jessica Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aval dos demais conselheiros: Delvane Balbinot, Micaela Beatriz Mello, Terezinha Reichert Marques, Bonara Basi Conrado, Ana Paula Dassi, Adilso Adriano Teixeira, Adriane S. Magdalio.